



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº198.

DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962

"Dispõe sobre isenção de imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", aos ex-combatentes da F.E.B."

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarituba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO PRIMEIRO - Fica concedido aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, isenção de imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos"; para aquisição de casa própria.

ARTIGO SEGUNDO - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 9 de novembro de 1962.

Nicanor Camargo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra:-

ÍTALO LAMARCA - Secretário

LEI Nº20/62, da C.M.